

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.
(Publicada no DOE de 30/01/2018)

Altera a Resolução AGERBA nº 05, de 20 de janeiro de 2017, publicada no DOE de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implantação do benefício da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador/Itaparica/Salvador e Salvador/Vera Cruz/Salvador.

A Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação registrada na Ata nº 03/2018, de 26 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 0901.2018/001645,

RESOLVE

Art. 1º. A alínea “d” do Art. 2º e o Art. 7º, *caput*, da Resolução AGERBA nº 05/2017, de 26 de janeiro de 2017, alterado pela Resolução AGERBA nº 26, de 30/06/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

d) O estudante elegível para o benefício da meia-passagem estudantil deverá apresentar legítimo comprovante de residência (original e cópia) no município de Itaparica ou Vera Cruz (recibos de água, energia elétrica, telefone, declaração da Prefeitura do Município atestando a residência) em seu próprio nome ou, na impossibilidade, em nome dos pais, avós, tios, sogros, cônjuge ou companheiro.

Art. 7º. O período de cadastramento dos estudantes beneficiados será definido semestralmente ou anualmente por ato desta Agência Reguladora e Fiscalizadora, sendo que para o primeiro semestre de 2018 (2018.1) realizar-se-á no período de 19/02/2018 a 23/03/2018 e no segundo semestre de 2018 (2018.2), no período de 16/07/2018 a 17/08/2018.

Parágrafo único. (...)

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução AGERBA nº 05/2017, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, em 26 de janeiro de 2018.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado